

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 586

Autoriza utilização de telefones celulares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar através de contrato com a TELEST CELULAR S/A, telefones celulares aos Secretários Municipais, para ligações estritamente voltadas para o interesse público municipal.

Art. 2º - A despesa máxima a ser utilizada por cada Secretário Municipal não poderá ultrapassar a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º - Caso o valor da despesa fixado no artigo anterior seja ultrapassado, a diferença será descontada do subsídio do Secretário Municipal.

§ 2º - A valor fixado no caput deste artigo, será reajustado anualmente de acordo com a inflação publicada pelo Governo Federal.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá disponibilizar até 12 (doze) aparelhos de telefones celulares para as repartições públicas municipais, com o objetivo de evitar ligações de telefones fixos para celulares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 05 de maio de 2005.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal